

MINUTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO ANO 2024

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO SERGIPE**, CNPJ n. 15.612.468/0001-04, com sede na R JOAO BISPO MENEZES, nº 46 – Grageru, na cidade de Aracaju - SE CEP: 49.045-000, por seus diretores abaixo assinados, doravante nomeado simplesmente "**SINTEL-SE**", doravante nomeado simplesmente "**SINDICATO**" e a **TELE PERFORMANCE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.032.251/0001-83, com sede na Rua Francisca Emília, 82 – Jardim da Saúde – São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente "**EMPRESA**", através de seus representantes legais, resolvem estabelecer o presente Acordo Coletivo de Trabalho, doravante denominado simplesmente "**ACORDO**", com o único objetivo de definir o PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO de seus trabalhadores nos RESULTADOS DA EMPRESA, conforme disciplinado na Legislação em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo é firmado com fundamento legal nas disposições contidas nos artigos 8º inciso VI e artigo 7º inciso XI, ambos da Constituição Federativa do Brasil e na lei Nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, com as alterações introduzidas pela Lei 12.832/2013, que dispõem sobre a Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa e da outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA e EXERCÍCIO

O Programa de Participação nos Resultados, objeto deste instrumento, terá como base de apuração o exercício anual da EMPRESA, compreendido entre 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado, após tratativas entre as partes (SINDICATO e EMPRESA).

CLÁUSULA TERCEIRA - 3 - ABRANGÊNCIA E ELEGIBILIDADE

Parágrafo Primeiro: Terão direito ao pagamento do PPR, todos os Empregados da Empresa, que tiverem trabalhado durante o período de apuração do programa, relativo ao período janeiro a dezembro 2024.

Parágrafo Segundo: Os Empregados ativos, admitidos, aposentados por invalidez e os desligados sem justa causa receberão proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Parágrafo Terceiro: As Empregadas afastadas em licença maternidade terão direito ao recebimento do PPR de forma integral o período de afastamento, como se trabalhando estivessem.

Parágrafo Quarto: Os Empregados afastados por doença profissional ou acidente de trabalho, durante a vigência do presente Plano, serão contemplados de forma integral, referente ao período de afastamento.

Parágrafo Quinto: Os Empregados que estiverem afastados em auxílio doença previdenciário, receberão proporcionalmente aos meses trabalhados.

Parágrafo Sexto: Para efeito de cálculo dos meses trabalhados será considerado a fração igual ou superior a 15 dias no mês, exceto as situações de concessão de férias.

Parágrafo Sétimo: Não fazem parte integrante do presente Acordo os prestadores de serviço com Contrato Temporário, regidos pela Lei 6.019/74, bem como os trabalhadores de fornecedores que mantenham Contrato de Prestação de Serviços com a Empresa.

TELE PERFORMANCE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. | CNPJ 02.032.251.0001-83

ENDEREÇO: RUA FRANCISCA EMILIA, Nº 82, JD. SAÚDE
CEP 04125-070 • SÃO PAULO/SP • TELEFONE: (11) 2506-0590



CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS E DOS VALORES

As partes negociam, ajustam e celebram que:

Parágrafo Primeiro: Fica determinada a Tabela de Avaliação, relativas às regras contratuais de cada segmento, como fonte para determinar o valor de concessão para pagamento com base no resultado da performance contratual apresentada por faixa de pontuação.

Parágrafo Segundo- DOS INDICADORES

a) Casa Cliente

O valor do PPR será calculado semestralmente, com base nos serviços executados, ao quais são medidos mensalmente através da Avaliação Global de Desempenho dos contratos de serviços e reparos, definidos no Painel de Indicadores Quality e Performance (BOOK PSR).

FAIXA	ATINGIMENTO DAS METAS (SERVIÇO E REPARO)	VALOR MENSAL
A	> 98%	150
B	95% A 97%	130
C	90% A 94%	110
D	85% A 89%	90
E	80% A 84%	70
F	< = 79%	50

Indicadores considerados para a medição:

	INDICADORES	MÉTRICA
SERVIÇOS	Cumprimento de Agenda (Novo) - AGEN	Percentual de Ordens de Serviços concluídas com sucesso ou pendenciadas dentro do período agendado com o Cliente no mês de referência, em relação ao total de ordens agendadas
	Eficiência Técnica de Instalação - ETI	Total de INST concluídas com sucesso / Somatório de ordens de INST concluídas com sucesso + volume de ordens pendenciadas pelo motivo TECNICO
	Veloc. MUD Linha de Cliente 3D.U. - VI 3 MUD	Percentual de Mudanças de Endereço visitadas e concluídas como ok em até 72 horas (dias úteis), dividido pelo total de OS's de Mudanças agendadas no Mês referência

Velocidade de Instalação em até 5 dias - Visão Cliente	Percentual de instalação de linhas de clientes realizadas em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data da venda em relação ao total de instalações realizadas no mês
Veloc. INST Linha de Cliente em até 10D.U. - VI 10	Total de OS (INST + MUD) concluída com sucesso em até 10 dias úteis / Total de OS (INST + MUD) concluída com sucesso

REPARO	TT Abertos p/ Linhas Serviço - TT BASE	Total de reparos abertos / LIS
	TT Recentes - TT REC	Total de reparos recentes (em garantia - abertos em até 15 dias da dt_inst) / Total de INST concluídas com sucesso no período de referência
	TT Repetidos - TT REP	Total de reparos repetidos (em até 30 dias corridos da dt_referência) / Total de reparos abertos no período de referência
	Resolução de TT em até 24h Visão Agenda - TT 24H AGENDA DESP	Total de reparos despachados concluídos em até 24H corridas ou reparos despachados concluídos com o cumprimento de todas as agendas / Total de reparos despachados concluídos
	Resolução de TT em até 24h Corridas - TT 24H (ANATEL)	Total de reparos concluídos com sucesso em até 24H corridas + Reparos visitados em até 24H corridas após a conclusão / Total de reparos concluídos
	Resolução de TT em até 48h Corridas - TT 48H (ANATEL)	Total de reparos concluídos com sucesso em até 48H corridas + Reparos visitados em até 48H corridas após a conclusão / Total de reparos concluídos

b) FMMT e FMO

O valor do PPR será calculado semestralmente, com base nos serviços executados, ao quais são medidos mensalmente através da Avaliação Global de Desempenho dos contratos de serviços e reparos, definidos no Painel de Indicadores, tendo como premissa a o cumprimento da meta da cláusula de barreira definida no período.



Faixa	Atingimento de Metas	Valor Mensal
A	> = 95%	150
B	90% a 94%	130
C	80% a 89%	110
D	70% a 79%	90
E	60% a 69%	70
F	< = 59%	50

Indicadores considerados para a medição:

INDICADOR	MÉTRICA
P1, P2, P3, P4 e P5	Referente ao indicador de cumprimento de SLA (Service Level Agreement) ou nível de serviço contratado para os incidentes referidos como prioridades, sendo P1 prioridade máxima com até 4h de solução, P2 até 6h, P3 até 8h, P4 até 12h e P5 até 24h.
Atend. no prazo - Ticket Média	Referente ao indicador de cumprimento de SLA (Service Level Agreement) ou nível de serviço contratado para os incidentes referidos como severidade de Média.
Disponibilidade Ponderada	Indicador que se refere ao tempo em que os serviços do cliente se mantem disponíveis em funcionamento, considerando como deflator o tempo desde a falha até sua recuperação.
Preventivas nos Sites	Indicador de atingimento de preventivas realizadas frente a programação de sites inseridos.
Reincidência	Indicador de reincidência de falhas nos sites que apresentaram falha 30 dias após atuação de serviços corretivos realizados.
INDICADOR	MÉTRICA
Atend. no prazo - Ticket Alta FO	Referente ao indicador de cumprimento de SLA (Service Level Agreement) ou nível de serviço contratado para os incidentes referidos como severidade de Alta.
Atend. no prazo - Ticket Baixa FO	Referente ao indicador de cumprimento de SLA (Service Level Agreement) ou nível de serviço contratado para os incidentes referidos como severidade de Baixa.

Atend. no prazo - Ticket Média FO	Referente ao indicador de cumprimento de SLA (Service Level Agreement) ou nível de serviço contratado para os incidentes referidos como severidade de Média.
Preventiva Realizadas Rede Óptica	Indicador de atingimento de preventivas realizadas frente a programação de redes inseridas.

d) Administrativo

Para pessoal administrativo será utilizado a média ponderada de cada contrato, e a tabela redutora.

CLÁUSULA QUINTA – TABELA REDUTORA

Após a apuração do valor do PPR do semestre, ao qual o funcionário terá direito a receber, será aplicado o índice de ausências injustificadas, conforme tabela abaixo:

QUANT. AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS NO SEMESTRE	PENCTUAL DO PRÊMIO A RECEBER
0	100%
1	90%
2	80%
3	70%
4	60%
>4	50%

Consideram-se ausências injustificadas as ausências que não aparadas legalmente.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

As partes negociam, ajustam e celebram que:

- Fica determinada a Tabela de Avaliação, relativas às regras contratuais de cada segmento, como fonte para determinar o valor de concessão para pagamento com base no resultado da performance contratual apresentada por faixa de pontuação.
- No dia 30/11/2024 a empresa pagará o valor de R\$600,00 do Primeiro Semestre de 2024 a todos os trabalhadores elegíveis e abrangidos nas cláusulas estabelecidas do programa.
- No dia 31/01/2025 a empresa pagará o resultado do Segundo Semestre de 2024 a todos os trabalhadores elegíveis e abrangidos nas cláusulas estabelecidas do programa.
- Para funcionários desligados, deverá ser solicitado por e-mail ao Departamento Pessoal, informando dados bancários, e o pagamento total será no dia 31/01/2025.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONSIDERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado que na hipótese de qualquer alteração na Legislação sobre Participação nos Resultados, que acarrete ônus à Empresa (incidência de encargos trabalhistas e previdenciários) além das importâncias pactuadas neste Acordo, estas serão proporcionalmente reduzidas, de modo que o desembolso pela Empresa não sofra alteração.

Parágrafo Segundo: Os valores pagos estarão sujeitos à tributação pelo imposto de renda, de forma separada dos demais rendimentos do mês, não incidindo sobre eles quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Terceiro: De forma semelhante, não se lhe aplica o princípio da habitualidade.

Parágrafo Quarto: Fica ressalvado que na hipótese de ocorrer alteração nas regras sobre este programa, seja através de Leis, MP, s, Decretos, Sentenças Normativas ou Convenções Coletivas, prevalecerão sempre os valores previstos neste Contrato.

Parágrafo Quinto: Para efeito de acompanhamento, a divulgação dos resultados será mensal para os empregados e trimestral para o sindicato.

CLÁUSULA OITAVA - ARQUIVO

Nos termos da Lei No 10.101 de 19 de dezembro de 2000, artigo 2º, parágrafo 2º, as partes arquivam junto ao Sindicato, uma via do presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Fica estabelecido que eventuais dúvidas ou divergência que surgirem sobre os termos deste Acordo, serão dirimidas em conjunto pelas partes, podendo ainda ser submetido o conflito à Justiça do Trabalho. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os seus efeitos legais.

São Paulo, 27 de agosto de 2024.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO SERGIPE

Silvania Alves de Matos Neta

Nome: Silvania Alves de Matos Neta

Cargo: Diretora

CPF: 02275748504

TLP SERVIÇOS LTDA

Nome: SIDINEI JUNIOR DA SILVA

Função: GERENTE DE RELAÇÕES TRABALHISTAS

CPF: 075.391.828-57

[Assinatura]